Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A relação entre mãe e filho(a) com deficiência é tão forte que, em muitas circunstâncias, no exercício das atividades que demandam cuidados, resultam no isolamento de ambos do convívio familiar e social.

As mães atípicas, assim chamadas, tem maior sobrecarga psíquica, ou seja, a própria sociedade impõe às mães a maior demanda dos cuidados de que esse filho necessita, o que provoca um sentimento de desamparo e desespero nessas mães, pela falta de um amparo maior.

Cumpre ressaltar também que esse amparo maior se faz necessário, porque muitos cidadãos ainda ficam incomodados com a presença da criança atípica nos ambientes, sejam públicos, sejam privados, e essa reação social é recebida pelas mães como um gesto de preconceito e exclusão.

Nesse sentido, justamente por perceberem a fragilidade do filho diante da percepção social, as mães também se colocam em uma posição fragilizada.

Portanto, estabelecer uma semana para a Maternidade Atípica - objetivo deste projeto - é dar voz a essas mães, que inúmeras vezes são porta-vozes de seus filhos. Trata-se de ampliar os espaços de discussão sobre esse tema que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 52/2024

Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica.

Art. 1º - Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º - A Semana Municipal da Mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Art. 3º - Anualmente, na terceira semana do mês de maio, serão promovidas atividades e iniciativas que visem à valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 4 de abril de 2024.

JABÁ